

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno situado nesta cidade, - na 18ª quadra da rua JOSÉ PEREIRA LIBERATO, com a área de 600,00 METROS QUADRADOS, frente a oeste, com 12,00 metros, no lado ímpar da citada rua José Pereira Liberato, fundos a leste, a mesma medida, nas terras da firma Indústria e Exportação de Madeiras F. Luersen, confronta do lado norte com mais terras deles outorgantes vendedores, e do lado sul, confronta com ditas de Leonardo Feller, medindo em cada uma destas extremas, 50,00 metros, e UMA CASA DE ALVENARIA, coberta com telhas de Barro, de nr.... 1935, O terreno acima descrito localiza-se a 80,00 metros de distância da esquina com a Rua Heitor Liberato. PROPRIETARIO: ALFREDO MARTINS, casado, do comércio, inscrito no CPF. nr. 248.781.549-34, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado no 1º Ofício, no livro nr... 3-W, a fls. 172, sob o nr. 45.251.

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO - 1ª VARA
COMARCA DE ITAJAÍ - SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL *P. J. Guimarães*

R-1- 16.092: Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 22.09.83, no livro nr. 186, à fls. 57, - nas notas do Tabelião Jurídico Krobek, desta cidade e Comarca, e Re-Ratificada, em data de 07.10.83, no livro nr. 179 à fls. 189V., ALFREDO MARTINS, acima qualificado e sua mulher ALADIA MAFRA MARTINS, de prendas domésticas, brasileira, venderam por R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o terreno à JOSÉ OLÁDIO CORREIA, casado, motorista, - CPF. nr. 246.711.269-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, - 08 de novembro de 1983. O Oficial: *P. J. Guimarães*

AV-2-16.092: Certifico que, pelo mandado de averbação, passado pelo Cartório da 3ª Vara Cível e menores da Comarca de Itajaí, e assinado pelo Dr. Bruno Carlini-Juiz de Direito da Comarca de Itajaí, extraído dos autos da ação de separação consensual Nº 0545 entre JOSÉ OLÁDIO CORREIA e MARIA-CATARINA VANOLLI CORREIA, cabendo o imóvel acima descrito, aos filhos menores: ALECANDRE JOSÉ CORREIA; ALEX JOSÉ CORREIA e ADRIANO JOSÉ CORREIA, com usufruto vitalício em favor do conjugue mulher MARIA CATARINA VANOLLI CORREIA, que passou a assinar-se MARIA CATARINA VANOLLI, cuja sentença foi homologada em data de 21-5-84. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 16 de janeiro de 1.985. O Oficial: *Barbosa*

vide verso

MATRICULA Nº. 16.092

Data: 08.11.83

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno situado nesta cidade, - na 18ª quadra da rua JOSÉ PEREIRA LIBERATO, com a área de 600,00 METROS QUADRADOS, frente a oeste, com 12,00 metros, no lado ímpar da citada rua José Pereira Liberato, fundos a leste, a mesma medida, nas terras da firma Indústria e Exportação de Madeiras F. Luersen, confronta do lado norte com mais terras deles outorgantes vendedores, e do lado sul, confronta com ditas de Leonardo Feller, medindo em cada uma destas extremas, 50,00 metros, e UMA CASA DE ALVENARIA, coberta com telhas de Barro, de nr.... 1935, O terreno acima descrito localiza-se a 80,00 metros de distância da esquina com a Rua Heitor Liberato. PROPRIETARIO: ALFREDO MARTINS, casado, do comércio, inscrito no CPF. nr. 248.781.549-34, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado no 1º Ofício, no livro nr... 3-W, a fls. 172, sob o nr. 45.251.

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITAJAÍ - SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL *P. J. Guimarães*

R-1- 16.092: Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 22.09.83, no livro nr. 186, à fls. 57, - nas notas do Tabelião Jurídico Krobek, desta cidade e Comarca, e Re-Ratificada, em data de 07.10.83, no livro nr. 179 à fls. 189V., ALFREDO MARTINS, acima qualificado e sua mulher ALADIA MAFRA MARTINS, de prendas domésticas, brasileira, venderam por R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o terreno à JOSÉ OLÁDIO CORREIA, casado, motorista, - CPF. nr. 246.711.269-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, - 08 de novembro de 1983. O Oficial: *P. J. Guimarães*

AV-2-16.092: Certifico que, pelo mandado de averbação, passado pelo Cartório da 3ª Vara Cível e menores da Comarca de Itajaí, e assinado pelo Dr. Bruno Carlini-Juiz de Direito da Comarca de Itajaí, extraído dos autos da ação de separação consensual Nº 0545 entre JOSÉ OLÁDIO CORREIA e MARIA-CATARINA VANOLLI CORREIA, cabendo o imóvel acima descrito, aos filhos menores: ALECANDRE JOSÉ CORREIA; ALEX JOSÉ CORREIA e ADRIANO JOSÉ CORREIA, com usufruto vitalício em favor do conjugue mulher MARIA CATARINA VANOLLI CORREIA, que passou a assinar-se MARIA CATARINA VANOLLI, cuja sentença foi homologada em data de 21-5-84. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 16 de janeiro de 1.985. O Oficial: *Carla*

vide verso

Continuação

Retificação: Certifico que por um lapso deste Ofício, constou erroneamente o nome de ALECANDER JOSÉ CORREA, quando o correto, conforme Mandado objeto do AV-2-M-16.092 é: **"ALEXANDRE JOSÉ CORREA"**. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 03 de abril de 2.000. O Oficial: B. S. S. S.

AV-4-16.092. Itajaí, 04 de abril de 2013.

RETIFICAÇÃO EX OFFICIO: Conforme estabelecido no art. 232 da Lei 6.015/73, informo que o número de ordem do assento supra corresponde à averbação AV-3. O referido é verdade e dou fé.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular - B. S. S. S.

AV-5-16.092. Itajaí, 25 de setembro de 2013.

CPF E CÉDULA DE IDENTIDADE: Conforme requerimento da parte interessada, datado de 01/08/2013, e de acordo com a documentação apresentada, certifico que os números do CPF e da cédula de identidade de **Alexandre José Correa** são **886.640.319-91** e **2.683.092-2-SESP/SC**, respectivamente; que o número do CPF de **Alex José Correa** é **028.792.229-40**; que os números do CPF e da cédula de identidade de **Adriano José Correa** são **032.817.319-37** e **3939423-SSP/SC**, respectivamente; e que o número do CPF de **Maria Catarina Vanolli** é **564.906.589-68**. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 141.430, de 26/08/2013.

Emol.: R\$69,65; Selo de fiscalização: DFQ59336-GC2G - R\$1,35.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular. - B. S. S. S.

AV-6-16.092. Itajaí, 25 de setembro de 2013.

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA/CADASTRO/BAIRRO: A requerimento da parte interessada, datado de 01/08/2013, acompanhado da certidão nº 2099/2013, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Itajaí/SC, em 02/08/2013, certifico que o imóvel objeto desta matrícula com inscrição imobiliária nº **202.093.03.0578.000.000**, cadastro nº **38008**, encontra-se localizado no bairro **São João**. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 141.430, de 26/08/2013.

Emol.: R\$75,30; Selo de fiscalização: DFQ59338-FLVP - R\$1,35.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular. - B. S. S. S.

AV-7-16.092. Itajaí, 25 de setembro de 2013.

EXTINÇÃO DE USUFRUTO: Conforme escritura pública de venda e compra com renúncia de usufruto, de 03/06/2013, lavrada no

Continua na ficha 2

livro nº 0403, fls. 032 à 034, do 2º Tabelionato de Notas e Protesto desta Comarca.

Outorgante: Maria Catarina Vanolli, já qualificada.

Outorgados: Alexandre José Correa, Adriano José Correa e Alex José Correa, já qualificados.

Objeto: A outorgante renunciou gratuitamente ao usufruto objeto da averbação AV-2, consolidando a propriedade em favor dos outorgados.

ITCMD pago na Caixa Econômica Federal, em 24/05/2013, no valor de R\$24/05/2013, autenticação: CEF186824052013017785000873.-

A cópia deste instrumento encontra-se devidamente arquivada nesta Serventia.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 141.430, de 26/08/2013.

Emol.: R\$75,30; Selo de fiscalização: DFQ59343-PH6T - R\$1,35.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-

R-8-16.092. Itajaí, 25 de setembro de 2013.

COMPRA E VENDA: Conforme escritura pública de venda e compra, datada de 03/06/2013, lavrada no 2º Tabelionato de Notas e Protestos desta Comarca, Livro nº 0403, fls. 032 à 034.

Outorgantes: Alexandre José Correa, Adriano José Correa e Alex José Correa, já qualificados.

Outorgada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA RUIZ LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.829.966/0001-88, com sede na rua José Pereira Liberato, nº 3.220, apartamento 404-A, bairro São Judas, Itajaí/SC.

Objeto: O imóvel desta matrícula.

Valor: R\$182.500,00.

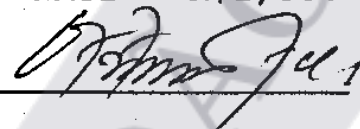
ITBI pago na Caixa Econômica Federal, em 21/05/2013, no valor de R\$3.650,00, autenticação: CEF186821052013068790002696.-

FRJ pago na Caixa Econômica Federal, em 23/05/2013, no valor de R\$490,00, autenticação nº 186818100198, boleto nosso número 0000.50020.0918.3268.-

A cópia deste instrumento encontra-se devidamente arquivada nesta Serventia. Foram apresentadas as seguintes certidões para a confecção do título (art. 793 do CNCGJSC): certidão positiva de ônus reais e negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias, emitida por este Serviço Registral. Foram cumpridas as disposições da Lei nº 7.433/85 e do Decreto nº 93.240/86. Deixo de mencionar as certidões negativas de tributos incidentes sobre o referido imóvel, assim como as certidões de ações e feitos ajuizados da Distribuição das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista, por ter a parte interessada dispensado a apresentação das mesmas, no próprio título, assumindo expressa responsabilidade sobre esse fato

Continua no verso

(art. 794, caput, do CNCJSC). A DOI foi emitida hoje e será transmitida à Receita Federal. O referido é verdade e dou fé. Protocolo nº 141.430, de 26/08/2013. Emol.: R\$980,00; Selo de fiscalização: DFQ59344-NATB - R\$1,35. Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



AV-9-16.092. Itajaí, 03 de junho de 2016.

PREMONITÓRIA: A requerimento da parte interessada, datado de 20/05/2016, e conforme certidão de admissibilidade da execução dos autos nº 0303338-05.2016.8.24.0033, do Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí/SC, de 19/05/2016, em cumprimento ao que determina o art. 828 do Código de Processo Civil, certifico que no dia 05/04/2016 foi distribuída uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente **SH2 IMÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.244.068/0001-44, e executada, **Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda Me**, já qualificada.

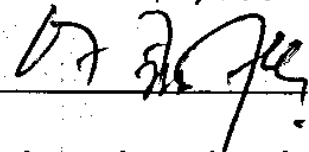
Valor da causa R\$33.263.64.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 158.420, de 20/05/2016.

Emol.: R\$92,20; Selo de fiscalização: EHN13291-91BG - R\$1,70.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



AV-10-16.092. Itajaí, 25 de janeiro de 2018.

PREMONITÓRIA: A requerimento da parte interessada, datado de 22/01/2018, e conforme certidão emitida em 11/07/2017, e com fundamento no art. 828 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, certifico que no dia 11/07/2017 foi distribuída para a 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, uma ação de Execução de Título Extrajudicial, autos nº 0308164-40.2017.8.24.0033, em que é **exequente Giulia Rehlander Silvestre**, inscrita no CPF nº 095.206.369-78, e **executada Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda Me.**, já qualificada.

Valor da causa R\$150.569,18.

Fica o exequente cientificado que deverá observar o disposto nos §§1º, 2º, e 5º, do art. 828, do CPC, a saber:

§1º No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.

§2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.

§5º O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do §2º indenizará a

Continua na ficha 3

parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 167.152, de 22/01/2018.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: EZD83718-P2EO - Isento.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



AV-11-16.092. Itajaí, 05 de março de 2018.

PREMONITÓRIA: A requerimento da parte interessada, datado de 25/01/2018, e conforme certidão emitida em 30/11/2017, e com fundamento no art. 828 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, certifico que no dia 29/11/2017 foi distribuída para a 1ª Vara Cível, uma ação de Execução de Título Extrajudicial, autos nº 0316311-55.2017.8.24.0033, em que é exequente **MLA Materiais de Construção Ltda EPP (Construcenter)**, inscrita no CNPJ nº 04.118.861/0001-20, e executada **Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda Me.**, já qualificada.

Valor da causa R\$121.834,04.

Fica o exequente cientificado que deverá observar o disposto nos §§1º, 2º, e 5º, do art. 828, do CPC, a saber:

§1º No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.

§2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.

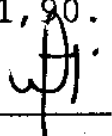
§5º O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do §2º indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 167.330, de 02/02/2018.

Emol.: R\$104,45; Selo de fiscalização: FAD93448-XY1E - R\$1,90.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.-



R-12-16.092. Itajaí, 23 de maio de 2018.

PENHORA: Conforme termo de penhora, datado de 06/03/2018, expedido por Carla Regina de Souza Moreira Samarão, Servidora da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, extraído da ação de Execução de Título Extrajudicial, nº 0316311-55.2017.8.24.0033, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: **MLA Materiais de Construção Ltda EPP (construcenter)**, inscrita no CNPJ nº 04.118.861/0001-20.

Executada: **Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda Me.**, já

Continua no verso

qualificada.

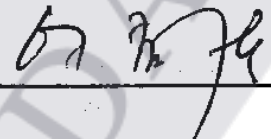
Valor da causa/débito: R\$121.834,04, atualizados até 29/11/2017.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 168.498, de 26/04/2018.

Emol.: R\$329,54; Selo de fiscalização: FBZ63483-1LIC - R\$1,90.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



R-13-16.092. Itajaí, 19 de junho de 2018.

PENHORA: Conforme termo de penhora nos autos, datado de 16/10/2017, assinado por Giselle Cristina de Carvalho, servidora pública, por ordem do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Itajaí/SC, Dr. Ademir Wolff, extraído dos autos nº 0303338-05.2016.8.24.0033/01, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: SH2 IMÓVEIS LTDA - ME e outro.

Executado: Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda Me, já qualificada.

Valor da causa/débito: R\$33.426,16, atualizados até 19/04/2017

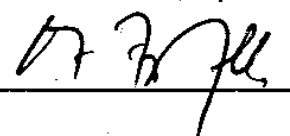
Objeto: o imóvel desta matrícula.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 169.054, de 29/05/2018.

Emol.: R\$104,62; Selo de fiscalização: FCR02968-76PT - R\$1,90.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



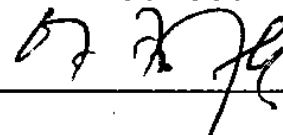
AV-14-16.092. Itajaí, 22 de agosto de 2018.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda Me**, já qualificada, sob protocolo nº 201807.2617.00546980-IA-740, cadastrado em 06/07/2018, proveniente do processo nº 0001633-17.2016.5.12.0005, da 1ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, razão pela qual, **resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 169.898, de 27/07/2018.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: FCO47491-JYON - Isento.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



R-15-16.092. Itajaí, 22 de abril de 2019.

PENHORA: Conforme mandado de penhora, datado de 26/02/2019, expedido por Rogério Jorge Rosa, por ordem da MMª Juíza da 1ª

Continua na ficha 4

Vara do Trabalho de Itajaí/SC, Dra. Sandra Silva dos Santos, extraído dos autos nº 0001633-17.2016.5.12.0005, instruído pelo auto de penhora e avaliação, firmado por Delmir Schwambach, Oficial de Justiça e Avaliador, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: Raimundo Magno Silva, inscrito no CPF nº 992.992.675-53, e outros.

Executado: Construtora e Incorporadora Reitz Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.829.966/0001-88, e outros.

Valor da execução: R\$78.581,50, atualizado até 01/06/2018.

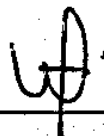
Valor da avaliação: R\$2.500.000,00.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 174.310, de 02/04/2019.

Emol.: R\$213,00; Selo de fiscalização: FKU15656-DYCF - R\$1,95.

ISS: R\$4,26 (LCE nº 730/2018).

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.- 

AV-16-16.092. Itajaí, 26 de abril de 2019.

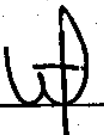
INDISPONIBILIDADE: Conforme ofício nº 0304029-14.2019.8.24.0033-0001, emitido em 25/04/2019, por Márcia Rocha da Cunha, por ordem da MMª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, Dra. Ana Vera Sganzerla Truccolo, extraído dos autos nº 0304029-14.2019.8.24-0033, em que são partes Marcelo Londero, inscrito no CPF nº 541.825.220-87 (requerente) e Construtora e Incorporadora Reitz Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.829.966/0001-88 (requerida), recebido através do Malote Digital com código de rastreabilidade nº 82420195455274, em 25/04/2019, averba-se a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula.

Observação: A presente averbação foi cumprida imediatamente, nos termos assim consignados na aludida ordem judicial, e em conformidade com o art. 643, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 174.723, de 25/04/2019.

Emol.: R\$109,05; Selo de fiscalização: FKU16135-GLAX - R\$1,95.

ISS: R\$2,18 (LCE nº 730/2018).

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.- 

AV-17-16.092. Itajaí, 10 de setembro de 2019.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade

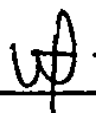
Continua no verso

de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda.** Epp, já qualificada, sob protocolo nº 201908.1617.00871187-IA-550, cadastrado em 17/07/2019, proveniente do processo nº 0001482-17.2017.5.12.0005, da 1ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, razão pela qual, **resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 176.718, de 19/08/2019.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: FLR56732-LZP2 - Isento.

Obs.: Isenção concedida na reclamatória trabalhista nº 0001482-17.2017.5.12.0005, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.- 

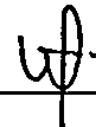
AV-18-16.092. Itajaí, 19 de novembro de 2019.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda.**, já qualificada, sob protocolo nº 201910.2109.00968431-IA-910, cadastrado em 21/10/2019, proveniente do processo nº 0001439-29.2017.5.12.0022, da 2ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, em que é **reclamante Francisco Esle Barbosa da Silva** (CPF nº 036.097.623-90), razão pela qual, **resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 177.930, de 22/10/2019.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: FOX89423-32NX - Isento.

Obs.: Isenção concedida na reclamatória trabalhista nº 0001439-29.2017.5.12.0022, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.- 

AV-19-16.092. Itajaí, 23 de dezembro de 2019.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Conforme ordem de cancelamento de indisponibilidade comunicada através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, sob protocolo nº 201912.1613.01023207-TA-409, consignado como data de cancelamento o dia 16/12/2019, proveniente do processo nº 0001482-17.2017.5.12.0005, da 1ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, **resta cancelada a indisponibilidade contida na averbação AV-17.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 179.099, de 16/12/2019.

Emol.: R\$109,05; Selo de fiscalização: FSG32486-DRFM - R\$1,95.

ISS: R\$2,18 (LCE nº 730/2018).

Continua na ficha 5

AV-20-16.092. Itajaí, 13 de abril de 2020.

PREMONITÓRIA: A requerimento da parte interessada, datado de 12/03/2020, e conforme certidão emitida em 11/03/2020, e com fundamento no art. 828 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, certifico que no dia 09/10/2019 foi distribuída para a 2ª Vara Cível desta Comarca de Itajaí/SC, uma ação de cumprimento de sentença, autos nº 5006619-49.2019.8.24.0033, em que são exequentes Fernando Schaffer (CPF nº 051.942.579-02), Goedert, Scalvim Advogados (CNPJ nº 03.246.707/0001-70), e Mariana Steil Sabel (CPF nº 066.354.859-45), e executada Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda - Epp, já qualificada.

Valor da causa: R\$297.615,22.

Fica(m) o(s) exequente(s) cientificado(s) que deverá observar o disposto nos §§1º, 2º, e 5º, do art. 828, do CPC, a saber:

§1º No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.

§2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.

§5º O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do §2º indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 180.546, de 12/03/2020.

Ato lavrado e/ou concluído na ocasião em que os prazos notariais e registrais estavam suspensos nos termos das Circulares nsº 64/2020 e 73/2020, e de acordo com o Provimento nº 22/2020, todos da CGJ/SC - COVID-19.

Emol.: R\$90,00; Selo de fiscalização: FTU24023-LW4Q - R\$2,80.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.- 

AV-21-16.092. Itajaí, 05 de maio de 2020.

PREMONITÓRIA: A requerimento da parte interessada, datado de 07/02/2020, conforme certidão emitida em 13/11/2018, e com fundamento no art. 828 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, certifico que no dia 01/11/2018 foi distribuída para a 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, uma ação de execução de título extrajudicial, autos nº 0312518-74.2018.8.24.0033, em que é exequente Fernando Schaffer (CPF nº 051.942.579-02), e Mariana Steil Sabel Schaffer (CPF nº 066.354.859-45), e executada Construtora e Incorporadora Reitez (nova denominação da

Continua no verso

Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda), já qualificada.

Valor da causa: R\$95.659,48.

Fica(m) o(s) exequente(s) cientificado(s) que deverá observar o disposto nos §§1º, 2º, e 5º, do art. 828, do CPC, a saber:

§1º No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.

§2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.

§5º O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do §2º indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 180.688, de 08/04/2020.

Emol.: R\$90,00; Selo de fiscalização: FUL28652-J81Y - R\$2,80.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.-

AV-22-16.092. Itajaí, 03 de agosto de 2020.

PENHORA: Conforme termo de penhora, datado de 29/05/2020, expedido pela senhora Naliete Polonia de Souza, técnica judiciária da 2ª Vara Cível desta Comarca de Itajaí/SC, extraído dos autos nº 0312518-74.2018.8.24.0033/SC, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor dos exequentes a seguir indicados:

Exequentes: **Fernando Schaffer** (CPF nº 051.942.579-02); e **Mariana Steil Sabel Schaffer** (CPF nº 066.354.859-45).

Executada: **Construtora e Incorporadora Reitez** (CNPJ nº 13.829.966/0001-88).

Valor da causa: R\$95.659,48, atualizados até 01/11/2018. Para fins do disposto no art. 73 da Lei Complementar Estadual 755/2019 foi realizada a atualização do valor da causa até a data de 30/06/2020, resultando no importe de R\$100.972,41 que foi utilizado como base de cálculo para a cobrança dos emolumentos.

FRJ pago no valor de R\$286,98, conforme guia de recolhimento judicial e certidão de pagamento de guia arquivadas nesta Serventia.

Objeto: o imóvel desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 182.062, de 06/07/2020.

Emol.: R\$345,67; Selo de fiscalização: FWD22263-VSR0 - R\$2,80.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.-

Continua na folha 6

AV-23-16.092. Itajaí, 05 de setembro de 2020.

INDISPONIBILIDADE: Conforme ofício nº 310001246676, emitido em 17/12/2019, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Itajaí/SC, Dr. Sergio Luiz Junkes, extraído dos autos nº 5009913-12.2019.8.24.0033/SC, recebido em 17/12/2019, através do malote digital com código de rastreabilidade nº 82420196701138; e ainda, conforme ofício nº 310005595603, datado de 10/08/2020, referente aos mesmos autos, assinado pelo servidor Jose Francisco dos Santos, técnico judiciário, recebido em 10/08/2020, através do malote digital com código de rastreabilidade nº 82420207579972, **averba-se a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 182.646, de 10/08/2020.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: FTK40641-O20U - Isento.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.-

AV-24-16.092. Itajaí, 09 de setembro de 2020.

PREMONITÓRIA: A requerimento da parte interessada, datado de 11/08/2020, e conforme certidão emitida em 01/09/2020, e com fundamento no art. 828 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, certifico que no dia 04/12/2019 foi distribuída para a 4ª Vara Cível desta Comarca de Itajaí/SC, uma ação de cumprimento de sentença, autos nº 5011731-96.2019.8.24.0033, em que é exequente Maria Heloisa Moreira, inscrita no CPF nº 084.814.599-25, e executada Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.829.966/0001-88.

Valor da causa: R\$141.650,93.

Fica a exequente cientificada que deverá observar o disposto nos §§1º, 2º, e 5º, do art. 828, do CPC, a saber:

§1º No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.

§2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o exequente providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.

§5º O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do §2º indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 182.681, de 12/08/2020.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: FTK40682-L0Z7 - Isento.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.-

Continua no verso

AV-25-16.092. Itajaí, 09 de setembro de 2020.

PENHORA: Conforme termo de penhora, datado de 25/08/2020, expedido pelo servidor Pedro Gustavo Pedrini, analista jurídico da 4ª Vara Cível desta Comarca de Itajaí/SC, extraído dos autos do cumprimento de sentença nº 5011731-96.2019.8.24.0033/SC, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da exequente a seguir indicada:

Exequente: **Maria Heloisa Moreira**, CPF nº 084.814.599-25.

Executada: **Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda - Epp.**, CNPJ nº 13.829.966/0001-88.

Valor da causa: R\$186.207,82, em 18/08/2020.

Objeto: o imóvel desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 182.681, de 12/08/2020.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: FTK40683-SE9W - Isento.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.-

AV-26-16.092. Itajaí, 08 de janeiro de 2021.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Construtora e Incorporadora Reitz Ltda**, já qualificada, sob protocolo nº 202010.0918.01349679-IA-400, cadastrado em 09/10/2020, proveniente do processo nº 0000999-18.2017.5.12.0027, da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC, em que é autor **Cristiano Fernandes Cipriano**, inscrito no (CPF nº 068.746.509-55), razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 183.970, de 13/10/2020.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: FXA41473-JRAZ - Isento.

Obs.: Isenção concedida na reclamação trabalhista nº 0000999-18.2017.5.12.0027, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].-

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [2].-

AV-27-16.092. Itajaí, 21 de julho de 2021.

PENHORA (ATO RETIFICADOR): Conforme documentação arquivada e com fundamento no art. 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015/73, certifico que quando do registro da penhora contida no assento R-15, o exequente Raimundo Magno Silva era beneficiário da assistência judiciária gratuita, razão pela qual os emolumentos indicados no ato, bem como o FRJ não serão

Continua na folha 7

cobrados na ocasião de seu cancelamento. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 174.310, de 02/04/2019.

Emol.: Isento. Selo de Fiscalização FZM11336-SL8T - Isento.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [2].-

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].-

AV-28-16.092. Itajaí, 21 de julho de 2021.

CANCELAMENTO DE PENHORA: Conforme Ofício nº 1.0001633-17.2016/2021, emitido pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, Sr. Murilo Oliveira Schmitt, datado de 23/06/2021, extraído dos autos nº 0001633-17.2016.5.12.0005, ação trabalhista, recebido em 24/06/2021, através do malote digital com o código de rastreabilidade nº 512202117947729, **certifico que resta cancelada a penhora contida no registro R-15.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 188.767, de 25/06/2021.

Emol.: R\$90,56; Selo de fiscalização: GEN83821-8EBN - R\$2,82.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [2].-

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].-

AV-29-16.092. Itajaí, 11 de novembro de 2021.

AÇÃO JUDICIAL: Em cumprimento ao Ofício nº 310020635044, de ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, Dr. Augusto Cesar Allet Aguiar, extraído dos autos nº 5024953-63.2021.8.24.0033, ação de obrigação de fazer com tutela de urgência, danos morais, materiais e lucros cessantes - destituição construtora, recebido em 25/10/2021, através do malote digital com o código de rastreabilidade nº 82420219301454, em que são requerentes Willian Batista de Jesus, Rogerio Romano, Milton Dreher, Mariana Steil Sabel, Marcelo Pianezzer, Marcelo Londero, Janaina Micheli dos Santos, Fernando Schaffer, Camila da Silva Winter, Andre Ricardo Barbi, Alex Jose Correa, Adriano Jose Correa, Eredes Serpa Neto, e requeridos Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda. e Luciano Ribas Pinto, **averba-se a existência da citada demanda, a fim de prevenir terceiros de boa fé.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 191.176, de 25/10/2021.

Emol.: R\$90,56; Selo de fiscalização: GH038544-N9S6 - R\$2,82.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [2].-

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].-

cobrados na ocasião de seu cancelamento. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 174.310, de 02/04/2019.

Emol.: Isento. Selo de Fiscalização FZM11336-SL8T - Isento.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [2].-

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].-

AV-28-16.092. Itajaí, 21 de julho de 2021.

CANCELAMENTO DE PENHORA: Conforme Ofício nº 1.0001633-17.2016/2021, emitido pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, Sr. Murilo Oliveira Schmitt, datado de 23/06/2021, extraído dos autos nº 0001633-17.2016.5.12.0005, ação trabalhista, recebido em 24/06/2021, através do malote digital com o código de rastreabilidade nº 512202117947729, **certifico que resta cancelada a penhora contida no registro R-15.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 188.767, de 25/06/2021.

Emol.: R\$90,56; Selo de fiscalização: GEN83821-8EBN - R\$2,82.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [2].-

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].-

AV-29-16.092. Itajaí, 11 de novembro de 2021.

AÇÃO JUDICIAL: Em cumprimento ao Ofício nº 310020635044, de ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, Dr. Augusto Cesar Allet Aguiar, extraído dos autos nº 5024953-63.2021.8.24.0033, ação de obrigação de fazer com tutela de urgência, danos morais, materiais e lucros cessantes - destituição construtora, recebido em 25/10/2021, através do malote digital com o código de rastreabilidade nº 82420219301454, em que são requerentes Willian Batista de Jesus, Rogerio Romano, Milton Dreher, Mariana Steil Sabel, Marcelo Pianezzer, Marcelo Londero, Janaina Micheli dos Santos, Fernando Schaffer, Camila da Silva Winter, Andre Ricardo Barbi, Alex Jose Correa, Adriano Jose Correa, Eredes Serpa Neto, e requeridos Construtora e Incorporadora Ruiz Ltda. e Luciano Ribas Pinto, **averba-se a existência da citada demanda, a fim de prevenir terceiros de boa fé.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 191.176, de 25/10/2021.

Emol.: R\$90,56; Selo de fiscalização: GH038544-N9S6 - R\$2,82.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [2].-

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].-